Diário Oficial

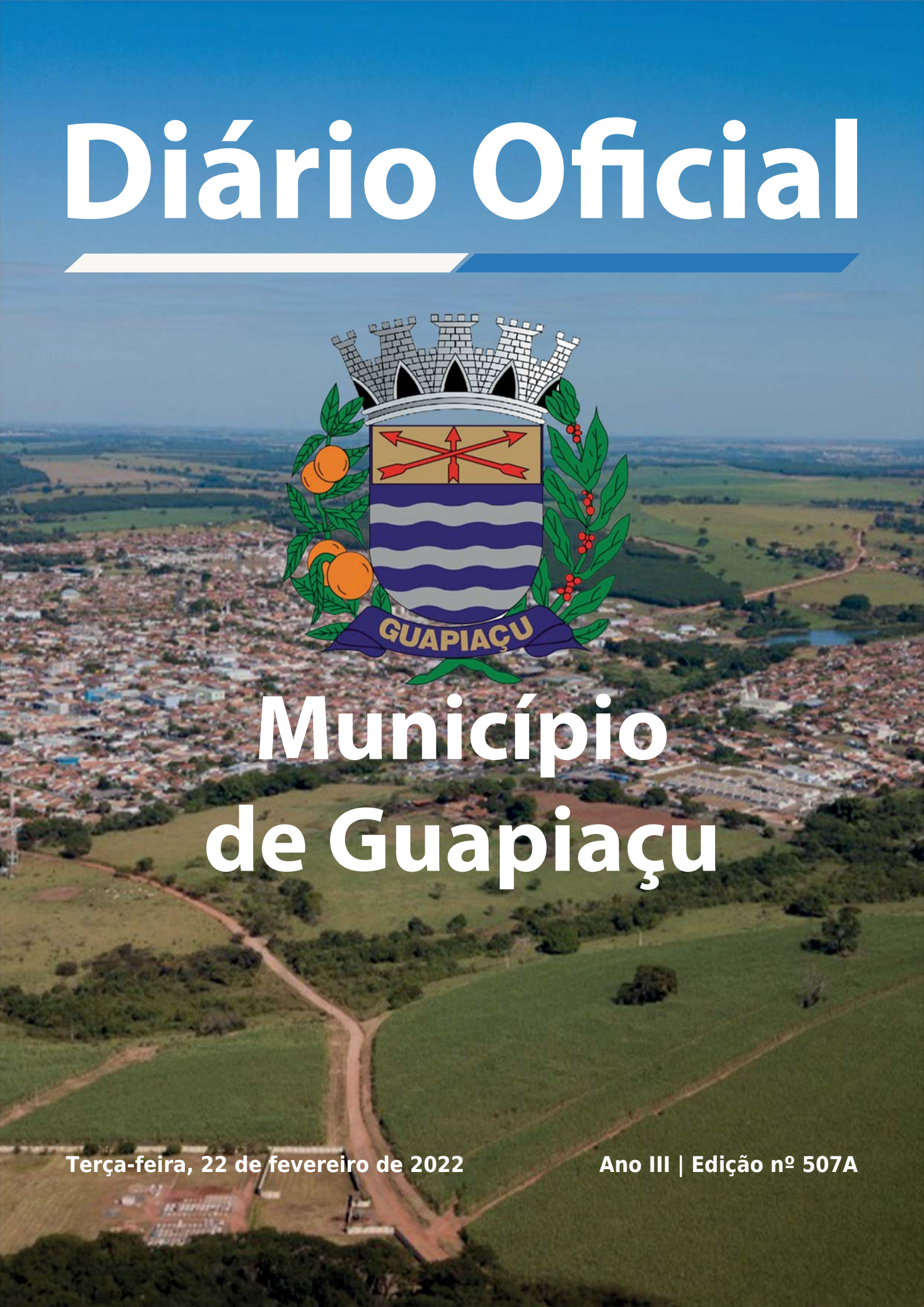

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 507A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Distratos 3
Decisão do Prefeito 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Distratos

CONTRATO N. 0114/21
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0043/21
PROCESSO Nº 000066/21
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.504.599-5 e inscrita no CPF sob nº 195.711.768-00, nascida em 24/02/75, residente na Rua Treze de Maio, 363, doravante denominado **CONTRATANTE, decide rescindir de forma unilateral** o contrato celebrado com **BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME,** CNPJ sob no 34.470.308/0001-12, com sede R ALCIDES GALACINI - n. 128 – bairro JARDIM VITORIA III, CEP: 14900-000, na cidade de ITAPOLIS/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(ª) **FERNANDA BONFANTE,** denominada **CONTRATADA** no **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0043/21 - PROCESSO Nº 000066/21 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE PINTOR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRAS NA EXECUÇÃO DE PEQUENAS TAREFAS, OBRAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSERTOS EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, a partir de 22/02/2022**, considerando que o contrato apresentou irregularidades quanto à execução contratual, referente aos pagamentos com os profissionais que trabalham na empresa, uma vez ocorreu impontualidade, e, em algumas ocasiões, os pagamentos foram feitos mediante cheques e estes não possuem saldo, bem como não entrega de equipamentos de proteção individual - E.P.I, sendo que apenas será pago o saldo residual do contrato referente aos dias trabalhados quando for apresentado toda documentação pertinente referente à rescisão contratual, bem como comprovante de pagamento do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

Guapiaçu - SP, 22/02/2022.

_____
CONTRATANTE
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

CONTRATO N. 0168/21
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0060/21
PROCESSO Nº 000101/21
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.504.599-5 e inscrita no CPF sob nº 195.711.768-00, nascida em 24/02/75, residente na Rua Treze de Maio, 363, doravante denominado **CONTRATANTE, decide rescindir de forma unilateral** ocontrato celebrado com **BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO – ME, CNPJ**, com sede RUA ODONI BONINI - n. 606 – bairro CENTRO, CEP: 14900-000, na cidade de ITAPOLIS/SP, neste ato representado pelo(a) Sr(ª) **BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO,** denominado contratado no **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0060/21 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra no município de Guapiaçu/SP, a partir de 22/02/2022**, considerando que o contrato apresentou irregularidades quanto à execução referente aos pagamentos com os profissionais que trabalham na empresa, uma vez que ocorreu impontualidade, e, em algumas ocasiões, os pagamentos foram feitos mediante cheques e estes não possuíam saldo, sendo que apenas será pago o saldo residual do contrato referente aos dias trabalhados quando for apresentado toda documentação pertinente referente à rescisão contratual, bem como comprovante de pagamento do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

Guapiaçu - SP, 22/02/2022.

_____
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

.....

Decisão do Prefeito

Guapiaçu, 22/02/2022.

PARA O GABINETE

Considerando o recurso interposto pela empresa **BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO – ME, CNPJ sob no 33.564.035/0001-02,** até então detentora do **CONTRATO Nº 0168/21 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0060/21Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra no município de Guapiaçu/SP (motorista; serviços gerais; e, auxiliar administrativo),** em face da decisão de rescisão contratual, razão não assiste, uma vez que é de notório conhecimento a forma irregular que a empresa vem operando no Município.

Cumpre mencionar, que a decisão foi tomada pela autoridade máxima do Governo Municipal, tendo em vista os acontecimentos durante a execução contratual, e, foi concedido o prazo recursal de contraditório/ampla defesa, com a devida publicidade do ato administrativo.

Assim, opino pelo indeferimento do recurso

Segue para deliberação da Excelentíssimo Senhora Prefeita.

CLAUDEMIR MALHEIROS BRITO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SP 416.660

DE ACORDO

_____/____/_____

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ

Guapiaçu, 22/02/2022.

PARA O GABINETE

Considerando o recurso interposto pela empresa **BLF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME, CNPJ sob no 34.470.308/0001-12,** até então detentora do **CONTRATO Nº 0114/21 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0043/21 PROCESSO Nº 000066/21 - contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços diários de pintor, pedreiro, servente de pedreiro e mestre de obras na execução de pequenas tarefas, obras, reformas, ampliações e consertos em prédios e logradouros públicos, relativos à construção civil,** em face da decisão de rescisão contratual, razão não assiste, uma vez que é de notório conhecimento a forma irregular que a empresa vem operando no Município.

Cumpre mencionar, que a decisão foi tomada pela autoridade máxima do Governo Municipal, tendo em vista os acontecimentos durante a execução contratual, e, foi concedido o prazo recursal de contraditório/ampla defesa, com a devida publicidade do ato administrativo.

Assim, opino pelo indeferimento do recurso

Segue para deliberação da Excelentíssimo Senhora Prefeita.

CLAUDEMIR MALHEIROS BRITO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SP 416.660

DE ACORDO

_____/____/_____

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇÚ